DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1036/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/20205/2014
PROTOCOLO	: 1471947
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES – PRESIDENTE DO TJ/MS À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 79/2014 E CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01.120/2013
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO RONALDO CHADID

I - EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CARGA PARA EXTINTORES. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGULARIDADE.

O procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial, atende os requisitos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93, tendo sido carreado aos autos os documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B, B.1 e 1.2, 1.2.1, B, da INTC/MS n. 35/2011. O contrato foi formalizado corretamente e deve ser considerado regular em razão da previsão de seus elementos identificadores, além de ter sido publicado tempestivamente.

II – RELATÓRIO

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 79/2014 e a formalização do contrato administrativo n. 01.120/2013 referente à contratação pública celebrada pelo Tribunal de Justiça – MS, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Ant Chamas Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda-ME, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de cargas para extintores e prestação de serviços de testes hidrostáticos nos extintores, mangueiras, com fornecimento e substituição de peças.

Encaminhado os documentos de fls. 03/180, a 5ª ICE emitiu a Análise ANA-5ICE-2109/2014(fls. 185/188) constatando que o procedimento licitatório

e a formalização contratual atendem as exigências das normas licitatórias, da INTC/MS 35/2011 e do Regimento Interno TC/MS.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-16043/2014 – fls. 205/206.

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

O mérito da questão baseia-se na análise do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 79/2014 e a formalização do contrato administrativo n. 01.120/2013 referente à contratação pública celebrada pelo Tribunal de Justiça – MS, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Ant Chamas Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda-ME.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório e a formalização contratual atendem plenamente os requisitos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, os documentos de habilitação, o resultado da licitação e sua publicação, a previsão orçamentária, a minuta do contrato e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B, B.1 e 1.2, 1.2.1, B, da INTC/MS n. 35/2011.

Quanto ao Contrato Administrativo, este deve ser considerado regular em razão da previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, objeto e condições da prestação de serviços, dotação orçamentária, vigência, penalidades, previsão de rescisão contratual, assinatura do ordenador de despesa), além de ter sido publicada tempestivamente e emitido os empenhos respectivos.

São as razões que fundamentam o voto.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, incs. I, alínea "a", e II do RITC/MS aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 79/2014 e a formalização do contrato administrativo n. 01.120/2013 referente à contratação pública celebrada pelo Tribunal de Justiça – MS, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Ant Chamas Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda-ME, em razão de estarem em conformidade com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, bem como com a INTC/MS 35/2011.

Conselheiro Jerson Domingos: Com o relator.

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel: Com o relator.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária n. 06, de 14 de abril de 2015, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **REGULARES** o procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 79/2014 e a formalização do contrato administrativo n. 01.120/2013 referente à contratação pública celebrada pelo Tribunal de Justiça – MS, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Ant Chamas Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda-ME. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento o Excelentíssimo Conselheiro Jerson Domingos e o Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel,

bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator